



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: ciasop.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

RESOLUÇÃO 12/2026

Data 16/04/2026

Dispõe sobre a concessão de vale-transporte aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT no âmbito do Consórcio CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANA – CIASOP, ESTADO DO PARANA,

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANA – CIASOP, ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto e nas deliberações nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e Alterações e Decreto Federal 6.017/05;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.418/1985 e no Decreto nº 95.247/1987;

CONSIDERANDO a aplicação do regime da Consolidação das Leis do Trabalho aos empregados públicos deste Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Assistência do Oeste do Paraná- CIASOP a concessão do benefício de vale-transporte aos empregados públicos regidos pela CLT, destinado ao custeio parcial das despesas com deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 2º O vale-transporte será concedido mediante solicitação formal do empregado, contendo a declaração de seu endereço residencial e dos meios de transporte utilizados.

§1º -O empregado deverá manter atualizadas as informações relativas ao seu deslocamento.

§2º -A prestação de informações falsas sujeitará o empregado às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 3º O benefício será concedido em conformidade com a legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 7.418/1985 e o Decreto nº 95.247/1987 e alterações.

Art. 4º O valor do vale-transporte corresponderá ao custo efetivo do deslocamento do empregado, observados os meios de transporte coletivo público disponíveis.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ:54.012.730/0001-31- ASSOCIAÇÃO PÚBLICA

| e.mail: ciasop.consortio@gmail.com Rua Pernambuco, 1936 – Cascavel Paraná - Cep 85810-21 |

Art. 5º Será efetuado o desconto de até 6% (seis por cento) do salário básico do empregado, conforme previsto na legislação aplicável.

Parágrafo único. O Consórcio arcará com a parcela que exceder o limite previsto no caput deste artigo.

Art. 6º O benefício será concedido antecipadamente e não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 7º O vale-transporte não será devido:

- I – Durante períodos de afastamento sem prestação de serviço;
- II – quando o deslocamento não exigir utilização de transporte coletivo público;
- III – nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 8º Compete ao setor de Recursos Humanos a gestão, controle e fiscalização da concessão do benefício.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação trabalhista vigente e nos princípios da administração pública.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 01 de abril de 2026.

Cascavel, em 16 de abril de 2026

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI

PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná - CIASOP